



REQUERIMENTO Nº 2 , DE 2012 - CCJ

Na forma do disposto no art. 258 do Regimento Interno, requieiro que a Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2007, que *altera a redação do inciso IV do art. 52 da Constituição Federal, para incluir os chefes de missões diplomáticas de caráter transitório, incumbidas das funções que especifica, entre as autoridades cuja escolha seja aprovada previamente pelo Senado Federal, por voto secreto, após arguição em sessão secreta*; a Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2007, que *altera o inciso XI do art. 52 da Constituição Federal para permitir ao Senado Federal a exoneração de agentes públicos em cujos mandatos tenham sido investidos com aprovação desta Casa*; a Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2008, que *acrescenta o § 5º ao artigo 55 da Constituição Federal, para prever que na apuração de procedimento incompatível com o decoro parlamentar, a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal poderá obter informações relativas à movimentação bancária, às comunicações telefônicas e aos dados fiscais do investigado*; a Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2008, que *altera o art. 58 da Constituição Federal, para prever a criação, em cada Casa do Congresso Nacional, de uma comissão permanente responsável pela realização de inquéritos parlamentares*; a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2008, que *revoga o inciso X do artigo 52 da Constituição* e a Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2008, que *altera o artigo 52 da Constituição Federal, a fim de outorgar competência ao Senado Federal para estabelecer limites à carga tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, voltem a ter tramitação autônoma* e que a Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2007, que *atribui ao Senado Federal competência para avaliar o desempenho das agências reguladoras e de seus dirigentes, após análise de auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União em periodicidade anual*, e a Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2007, que *atribui ao Congresso Nacional competência para avaliar o desempenho das agências reguladoras e de seus dirigentes, após análise de auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União em periodicidade anual*; e a Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2007, que *atribui à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal competência para convocar diretores de agências reguladoras para prestarem, pessoalmente, informações sobre*



assunto previamente determinado e atribui ao Senado Federal competência para avaliar o desempenho das agências reguladoras e de seus dirigentes e impede o contingenciamento de repasse de recursos orçamentários às agências reguladoras, continuem a tramitar em conjunto.

JUSTIFICAÇÃO

Por força da aprovação do Requerimento nº 1.271, de 2008, tramitam em conjunto até o momento as Propostas de Emenda à Constituição nºs 9, 62, 63, 71 e 77, de 2007; e as de nºs 8, 9, 11 e 12, de 2008.

Entretanto, salvo as Propostas de Emenda à Constituição nºs 62, 63 e 71, de 2007, que mantêm a especificidade comum de versarem sobre competência para avaliar o desempenho das agências reguladoras e de seus dirigentes, merecendo assim o trâmite em conjunto, as demais propostas dispõem sobre temas muito diversos: da diplomacia congressional, passando pela competência de exonerar agentes que, constitucionalmente, tem o direito de indicar, por questões de decoro parlamentar, por procedimentos de administração de inquéritos parlamentares, até a participação do Senado no controle incidental de constitucionalidade e, enfim, à fixação de limites de carga tributária.

Portanto, convém o desmembramento dos processos, a fim de as Propostas de Emenda à Constituição nºs 62, 63 e 71, todas de 2007, tramitem conjuntamente e todas as demais de modo autônomo.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2012.

Senador ARMANDO MONTEIRO